

RESOLUÇÃO Nº 372, de 17 de junho de 2015.

Prorrogar até 30 de junho de 2015, os efeitos da Resolução 370, de 02 de março de 2015, que cria o III Programa de Recuperação de Créditos que possibilita a conciliação com os devedores do CORECON/RN e dá outras.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto de nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974; Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; considerando ainda a Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964; e Resolução do COFECON nº 1.923, de 30 de janeiro de 2015 e 1.934, de 01 de junho de 2015.

CONSIDERANDO o alto e crescente índice de inadimplência dos inscritos junto ao CORECON/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes no CORECON/RN, especialmente quanto às anuidades;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Economia adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO as ações instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos;



CONSIDERANDO os resultados obtidos no II Programa Nacional de Recuperação de Créditos, e ainda boas perspectivas de novas arrecadações;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar Ad-referendum da plenária, até 30 de junho de 2015 os efeitos da Resolução nº 370, de 02 de março de 2015, que cria o III Programa de recuperação de Créditos;

Art. 2º. Poderão ser incluídos no programa aprovado nesta Resolução os débitos vencidos até **31/12/2013**, de pessoas Físicas e Jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo Único. A regra prevista neste artigo não contempla saldos remanescentes de acordos firmados com base nos programas de recuperação de créditos adotados anteriormente, instituídos pelas Resoluções 339/2013, 343/2013, 346/2013, 350/2013, 351/2013, 357/2013 e 359/2013 e 370/2014.

Natal/RN, 17 de junho de 2015.

Econ. LEOVIGILDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Presidente

